CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 01-0580/2003 DE 2003

MATERIA LEGISLATIVA: PL 01-0580/2003 DE 10/09/03

PROMOVENTE: VEREADOR TIÃO BEZERRA

E M E N T A:

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL GRATUITO - VAI E VOLTA, NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O B S E R V A C O E S:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
04/11/2010 18:00:23
00000019416-66

ARQUIVADO EM 10/03/2008

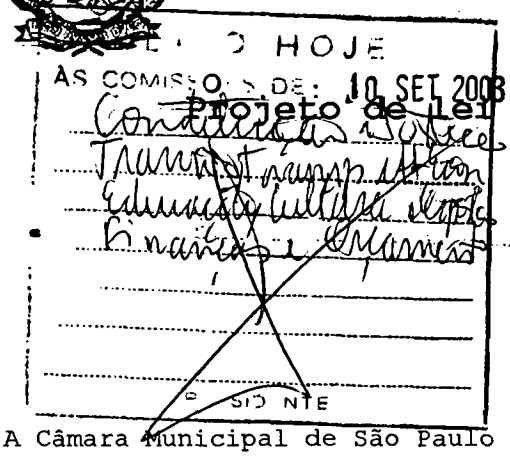
VIVIANE FERREIRA
Supervisora
SGP-33

CHEFE DE SECAO

COD. 0213

Folha nº 01 do proc.
Nº 580 /03
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.403

Câmara Municipal de São Paulo



01 - PL
01-0580/2003

Dispõe sobre a criação do Programa de Transporte Escolar Municipal Gratuito - Vai e Volta, no Município de São Paulo, e dá outras providências.

Publique-se imediatamente 10-9-03

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º. Fica instituído o **Programa de Transporte Escolar Municipal Gratuito - Vai e Volta**, no Município de São Paulo, com o objetivo de garantir aos alunos matriculados o acesso às escolas municipais de educação infantil e ensino fundamental.

Art. 2º. O **Programa de Transporte Escolar Municipal Gratuito - Vai e Volta** constitui-se no serviço de transporte dos alunos de suas residências até os estabelecimentos de ensino, e destes até as residências, realizado por operadores selecionados nos termos da legislação vigente.

Art. 3º. Para participar do **Programa de Transporte Escolar Municipal Gratuito - Vai e Volta** o aluno deverá estar matriculado em escola municipal de ensino infantil ou fundamental.

Art. 4º. O serviço de transporte escolar instituído neste Programa será operado por condutor, devidamente habilitado, e por monitor, maior de 18 anos, que permanecerá no veículo durante todo o trajeto, auxiliando no embarque e desembarque dos alunos, bem como zelando pela segurança dos alunos transportados.

Parágrafo Único. O Poder Público deverá fornecer ao condutor do veículo e ao monitor crachá específico, que deverá ser portado em local visível, durante toda a execução do serviço.

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO À SANÇÃO
27 NOV 2003
PRESIDENTE

Art. 5º. Os condutores deverão preencher todos os requisitos legais e demais normas complementares referentes ao transporte escolar, a serem editadas pela Secretaria Municipal de Transportes.

Art. 6º. O **Programa de Transporte Escolar Municipal Gratuito - Vai e Volta** será implantado gradativamente, observando-se, para definição dos alunos a serem atendidos, os seguintes critérios, além de outros que vierem a ser estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação:

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
VOLTA À 2ª DISCUSSÃO
23 OUT 2003
PRESIDENTE

10 SET 2003

I - problemas crônicos de saúde;

II - menor faixa etária;

III - menor renda familiar;

IV - maior distância entre a residência e a escola.

§ 1º. Terão prioridade na participação no Programa os alunos portadores de necessidades especiais.

§ 2º. Para os fins de aferição da renda familiar mencionada no inciso III deste artigo, considera-se família o núcleo de pessoas formado por, no mínimo, um dos

CMSP - ATM - 09-Set-2003-15:02-006729

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) [illegible](s) nesta data documento(s) relacionado(s)
sob nº 2 a 4 e folha de informação sob nº
05 11/09/03 a(Cob)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Folha nº 02 do proc.
Nº 580 de 03
RF. 100.406

pais ou responsável legal, filhos e/ou dependentes que estejam sob tutela ou guarda, devidamente formalizados pelo juízo competente, bem como parentes ou outros indivíduos que residam com o grupo sob o mesmo teto e contribuam economicamente para sua subsistência.

Art. 7°. A implantação e operacionalização do **Programa de Transporte Escolar Municipal Gratuito - Vai e Volta** ficará a cargo das Secretarias Municipais de Educação e de Transportes que, por meio de portaria intersecretarial, definirão:

I - as metas e diretrizes necessárias à implantação do Programa;

II - a forma de cadastramento dos condutores interessados em participar do Programa e a forma de remuneração dos serviços a serem prestados, nos termos da legislação aplicável;

III - os pontos de embarque e desembarque, caso não seja possível o oferecimento de transporte entre a residência e o estabelecimento de ensino;

IV - as incumbências de cada Secretarias na viabilização do Programa;

V - os critérios de acompanhamento e fiscalização do Programa;

VI - os prazos para a implementação do Programa.

Art. 8°. Fica criada a Comissão Coordenadora do Programa de Transporte Escolar Municipal Gratuito, a ser constituída por portaria intersecretarial editada pelas Secretarias Municipais de Educação e de Transportes, tendo por atribuição o acompanhamento e a avaliação do Programa.

Art. 9°. Até que seja publicado o ato administrativo a que se referem o *caput* do artigo 7° e o artigo 8°, observar-se-á o disposto na Portaria Intersecretarial SMT/SME n.° 1, de 25 de abril de 2002.

Art. 10. Os pais ou responsáveis deverão autorizar por escrito a adesão do aluno ao **Programa de Transporte Escolar Municipal Gratuito - Vai e Volta**, e estar presentes com o mesmo nos horários e local estabelecidos para sua entrega ao monitor e recepção no retorno da escola

Art. 11. Toda falta do aluno deverá ser comunicada pelos pais ou responsáveis, por escrito, ao monitor, com a devida justificativa, dando este ciência do ocorrido à Diretoria da Escola.

Parágrafo Único. A ocorrência de 05 (cinco) faltas consideradas injustificadas pela Diretoria da Escola implicará na exclusão do aluno do **Programa de Transporte Escolar Municipal Gratuito - Vai e Volta**, sendo sua vaga preenchida nos termos estabelecidos pelo ato administrativo a que se refere o artigo 7°, observado o disposto no artigo 9° desta lei.

Art. 12. O Poder Público terá o prazo de 05 (cinco) anos, contados da data de publicação desta lei, para estender o **Programa de Transporte Escolar Municipal Gratuito - Vai e Volta** a todos os alunos matriculados nas escolas municipais de educação infantil e ensino fundamental.

§ 1°. Para fins do cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, a expansão do Programa deverá ser constante, não se admitindo a redução ou a manutenção do número de alunos por ele atendidos a cada semestre.

§ 2°. O Poder Público deverá enviar à Câmara Municipal, no primeiro dia útil do mês de fevereiro e no primeiro dia útil do mês de agosto, relatório

Folha nº 03 do proc.
Nº 580 /03
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.408

circunstanciado demonstrando o cumprimento do disposto neste artigo, do qual deverá constar:

I - o número de alunos atendidos no semestre anterior;

II - o número de alunos a serem atendidos no semestre atual;

III - o número de alunos a serem atendidos no semestre seguinte;

IV - percentual de alunos atendidos pelo Programa nos 03 (três) semestres a que fazem referência os incisos anteriores, levando-se em conta a expansão da rede.

Art. 13. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, da Secretaria Municipal de Educação, *suplementadas se necessário.*

Art. 14. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto n.° 41.391, de 20 de novembro de 2001.

Sala das sessões, em

Tião Bezerra
Vereador - PT

Folha nº 04 do proc.
Nº 580 /03
Assinatura Cliente - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

JUSTIFICATIVA

Trata-se de projeto de lei que pretende tornar permanente o Programa de Transporte Escolar Municipal Gratuito, conhecido como "Vai e Volta", atualmente respaldado apenas pelo Decreto n.º 41.391, de 20 de novembro de 2001. Por estar revestido de discricionariedade, o ato administrativo em tela pode, a qualquer tempo, ser afastado do ordenamento jurídico, bastando, para tanto, a vontade do Chefe do Poder Executivo.

Imperioso, portanto, afastarmos a fragilidade dessa situação, dando amparo efetivamente legal a este serviço público que já se tornou essencial para aproximadamente 100.000 (cem mil) alunos da rede municipal de ensino.

Além disso, independentemente de qualquer questão conjuntural, é necessário que se garanta a expansão do serviço a todas as crianças e adolescentes matriculados nas escolas de educação infantil e de ensino fundamental. Esse é um dos objetivos da propositura que ora apresentamos aos Nobres Pares.

Por fim, buscamos garantir um prazo razoável para essa expansão: 05 (cinco) anos é o que propomos. Para garantir que a meta seja cumprida, exigimos do Poder Público o envio de relatório semestral a essa Casa de Leis o que foi e o que será feito.

Diante de todo o exposto, contamos com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação dessa medida que, a nosso ver, dará grande contribuição à educação e à qualidade de vida na cidade de São Paulo.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 05

do processo nº 01-580 de 2003 11 / 09 / 03 (a) Adelina

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta:

Em 11-09-03

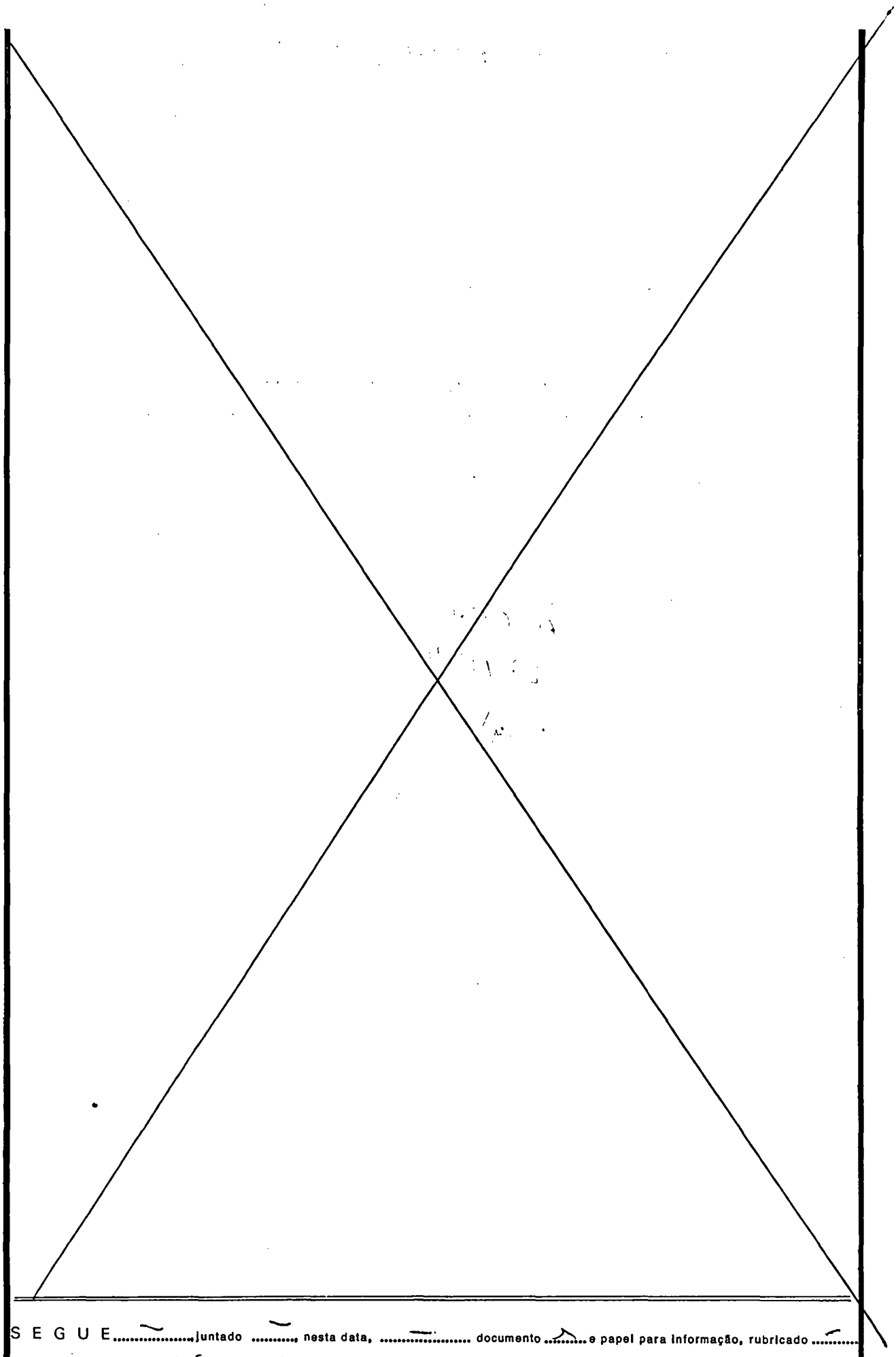
PL. 1318/95, 230/97, 328/97, 229/01, 40/01 Andamento.

PL. 686/91, 91/01, 1057/97, 56/98, 296/98, 49/98 Arquivo.

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

À CCJ
23/10/03

CÓD. 0233



SEGUE ~ juntado ~ nesta data, — documento ∧ e papel para informação, rubricado ~

sob folha ∧ nº 06 e 07

Em 03 / 12 / 03

(a) Fabiana
Assistente Parlamentar
RF 100.453

Folha nº 6 do proc.
nº 580 de 2003
Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

Câmara Municipal de São Paulo

LIDO HOJE
23 OUT 2003
PRESIDENTE

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA; DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 580/03

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Vereador Tião Bezerra, que visa dispor sobre a criação do Programa de Transporte Escolar Municipal Gratuito – Vai e Volta, no Município de São Paulo.

Sob o aspecto jurídico, a matéria ampara-se nos artigos 13, I, e 37, "caput", 203 e 222 da Lei Orgânica do Município.

Opina-se, portanto,

PELA LEGALIDADE.

No mérito, as comissões designadas nada têm a opor quanto ao teor da propositura que poderá possibilitar melhor e maior acesso de crianças à escola, considerando que grande parte da população paulistana, infelizmente, não dispõe de recursos econômicos para que seus filhos sejam transportados às escolas.

O parecer, portanto, é

FAVORÁVEL.

Quanto aos aspectos financeiros, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, uma vez que as despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Face ao exposto, o parecer, é

FAVORÁVEL

Seção Técnica de Taquigrafia e Revisão
DT - 10
24 OUT 2003

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 7 ✓

do processo nº 01-380 de 2003 03/12/2003 (a)

Assis
Assistente Parlamentar
RF. 100.453

Á ATM
Sr. Assessor Chefe:

Tendo em vista que as Notas Taquigráficas da aprovação do presente projeto, não ficaram prontas até a presente data e que corre prazo para a futura Carta de Lei,comunico-lhe que deixei de anexá-las conforme o rotineiro.

Assistente Parlamentar
RF. 100.453

À Leg.3
Senhora Chefe:

O presente projeto foi aprovado em 2ª discussão e votação na 350ª Sessão Extraordinária, realizada em 27/11/03, estando em condições de ser encaminhado à sanção.

03.12.2003

BRENO GANDELMAN
Assessor Téc. Legislativo
ATM

RECEBIDO EM LEG.3
EM 05/12/03
ÀS 13:50 **h.**

KATHYA REGINA MORAIES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

CÓD. 0233

Sra. Creusa,

oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica. Preparar registro e carta de lei.

05/12/2003

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe da Seção Técnica IV

Sra. Chefe,

oficiado, conforme solicitação de V. Sª.

05/12/2003

CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Encarregada de Setor

SEGUE 5 juntado 5 nesta data, 09 documento 1 e papel para informação, rubricado 5

sob folha 5 nº 08a16

Em 23 / 12 / 2003

(a) Paula Kawase
Oficial Legislativo

Folha nº 08 do proc.
nº 01 580 de 03
Paula
Oficial Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 11 de dezembro de 2003.

18 - OF-LEG3
OFÍCIO N.0788/2003

Senhora Prefeita,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 27 de novembro do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 580/03, de autoria do Vereador Tião Bezerra, que dispõe sobre a criação do Programa de Transporte Escolar Municipal Gratuito - Vai e Volta, no Município de São Paulo, e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

ARSELINO TATTO
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

ABA/clza

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0788/2003

Folha nº 09 do proc.
nº 0580 do 03
Paula Kawase
Oficial Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

----------Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 27 DE NOVEMBRO DE 2003. Cópia extraída de fls. nº 01/03 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 580/03). (Ver. Tião Bezerra - PT). Dispõe sobre a criação do Programa de Transporte Escolar Municipal Gratuito - Vai e Volta, no Município de São Paulo, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica instituído o Programa de Transporte Escolar Municipal Gratuito - Vai e Volta, no Município de São Paulo, com o objetivo de garantir aos alunos matriculados o acesso às escolas municipais de educação infantil e ensino fundamental. Art. 2º - O Programa de Transporte Escolar Municipal Gratuito - Vai e Volta constitui-se no serviço de transporte dos alunos de suas residências até os estabelecimentos de ensino, e destes até as residências, realizado por operadores selecionados nos termos da legislação vigente. Art. 3º - Para participar do Programa de Transporte Escolar Municipal Gratuito - Vai e Volta o aluno deverá estar matriculado em escola municipal de ensino infantil ou fundamental. Art. 4º - O serviço de transporte escolar instituído neste Programa será operado por condutor, devidamente habilitado, e por monitor, maior de 18 anos, que permanecerá no veículo durante todo o trajeto, auxiliando no embarque e desembarque dos alunos, bem como zelando pela segurança dos alunos transportados. Parágrafo único - O Poder Público deverá fornecer ao condutor do veículo e ao monitor crachá específico, que deverá ser portado em local visível, durante toda a execução do serviço. Art. 5º - Os condutores deverão preencher todos os requisitos legais e demais normas complementares referentes ao transporte escolar, a serem editadas pela Secretaria Municipal de Transportes. Art. 6º - O Programa de Transporte Escolar Municipal Gratuito - Vai e Volta será implantado gradativamente, observando-se, para definição dos alunos a serem atendidos, os seguintes critérios, além de outros que vierem a ser estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação: I - problemas crônicos de saúde; II - menor faixa etária; III - menor renda familiar; IV - maior distância entre a residência e a escola. § 1º - Terão prioridade na participação no Programa os alunos portadores de necessidades especiais. § 2º - Para os fins de aferição da renda familiar mencionada no inciso III deste artigo, considera-se família o núcleo de pessoas formado por, no mínimo, um dos pais ou responsável legal, filhos e/ou dependentes que estejam sob tutela ou guarda, devidamente formalizados pelo

Folha nº 10 do proc.
nº 0.850 de 02
Parra Marese
Oficial Legislativo

juízo competente, bem como parentes ou outros indivíduos que residam com o grupo sob o mesmo teto e contribuam economicamente para sua subsistência. Art. 7º - A implantação e operacionalização do Programa de Transporte Escolar Municipal Gratuito - Vai e Volta ficará a cargo das Secretarias Municipais de Educação e de Transportes que, por meio de portaria intersecretarial, definirão: I - as metas e diretrizes necessárias à implantação do Programa; II - a forma de cadastramento dos condutores interessados em participar do Programa e a forma de remuneração dos serviços a serem prestados, nos termos da legislação aplicável; III - os pontos de embarque e desembarque, caso não seja possível o oferecimento de transporte entre a residência e o estabelecimento de ensino; IV - as incumbências de cada Secretaria na viabilização do Programa; V - os critérios de acompanhamento e fiscalização do Programa; VI - os prazos para a implementação do Programa. Art. 8º - Fica criada a Comissão Coordenadora do Programa de Transporte Escolar Municipal Gratuito, a ser constituída por portaria intersecretarial editada pelas Secretarias Municipais de Educação e de Transportes, tendo por atribuição o acompanhamento e a avaliação do Programa. Art. 9º - Até que seja publicado o ato administrativo a que se referem o "caput" do artigo 7º e o artigo 8º, observar-se-á o disposto na Portaria Intersecretarial SMT/SME nº 1, de 25 de abril de 2002. Art. 10 - Os pais ou responsáveis deverão autorizar por escrito a adesão do aluno ao Programa de Transporte Escolar Municipal Gratuito - Vai e Volta, e estar presentes com o mesmo nos horários e local estabelecidos para sua entrega ao monitor e recepção no retorno da escola. Art. 11 - Toda falta do aluno deverá ser comunicada pelos pais ou responsáveis, por escrito, ao monitor, com a devida justificativa, dando este ciência do ocorrido à Diretoria da Escola. Parágrafo único - A ocorrência de 05 (cinco) faltas consideradas injustificadas pela Diretoria da Escola implicará na exclusão do aluno do Programa de Transporte Escolar Municipal Gratuito - Vai e Volta, sendo sua vaga preenchida nos termos estabelecidos pelo ato administrativo a que se refere o artigo 7º, observado o disposto no artigo 9º desta lei. Art. 12 - O Poder Público terá o prazo de 05 (cinco) anos, contados da data de publicação desta lei, para estender o Programa de Transporte Escolar Municipal Gratuito - Vai e Volta a todos os alunos matriculados nas escolas municipais de educação infantil e ensino fundamental.

Folha nº 11 do proc.
nº 0.580 de 03
Oficial Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

§ 1° - Para fins do cumprimento do disposto no "caput" deste artigo, a expansão do Programa deverá ser constante, não se admitindo a redução ou a manutenção do número de alunos por ele atendidos a cada semestre. § 2° - O Poder Público deverá enviar à Câmara Municipal, no primeiro dia útil do mês fevereiro e no primeiro dia útil do mês de agosto, relatório circunstanciado demonstrando o cumprimento do disposto neste artigo, do qual deverá constar: I - o número de alunos atendidos no semestre anterior; II - o número de alunos a serem atendidos no semestre atual; III - o número de alunos a serem atendidos no semestre seguinte; IV - percentual de alunos atendidos pelo Programa nos 03 (três) semestres a que fazem referência os incisos anteriores, levando-se em conta a expansão da rede. Art. 13 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, da Secretaria Municipal de Educação, suplementadas se necessário. Art. 14 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 41.391, de 20 de novembro de 2001. EGREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Encarregada de Setor
Encarregado de Setor padrão "QPA-12-E" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 55 e digitei. Eu, JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS, Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-C" a conferi. São Paulo, 05 de dezembro de 2003. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, ANGELA BORDIN ANDREONI Visto Luis Fernando Diraz de Ara Diretor do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

Assistente de Chefia Técnica
Chefe da Seção Técnica
Diretor Técnico de Departamento - Subst.

aa) Arselino Tatto; Jooji Hato; Cláudio Fonseca; Celso Cardoso; Myryam Athie; Eliseu Gabriel; Edivaldo Estima.

ÂBA/clza

Folha nº 12 do proc.
nº 01.580 de 03
Paula Bawase
Oficial Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LEI Nº 13.697 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2003

Dispõe sobre a criação do Programa de Transporte Escolar Municipal Gratuito - Vai e Volta, no Município de São Paulo, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 27 de novembro de 2003, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Transporte Escolar Municipal Gratuito - Vai e Volta, no Município de São Paulo, com o objetivo de garantir aos alunos matriculados o acesso às escolas municipais de educação infantil e ensino fundamental.

Art. 2º - O Programa de Transporte Escolar Municipal Gratuito - Vai e Volta constitui-se no serviço de transporte dos alunos de suas residências até os estabelecimentos de ensino, e destes até as residências, realizado por operadores selecionados nos termos da legislação vigente.

Art. 3º - Para participar do Programa de Transporte Escolar Municipal Gratuito - Vai e Volta o aluno deverá estar matriculado em escola municipal de ensino infantil ou fundamental.

Art. 4º - O serviço de transporte escolar instituído neste Programa será operado por condutor, devidamente habilitado, e por monitor, maior de 18 anos, que permanecerá no veículo durante todo o trajeto, auxiliando no embarque e desembarque dos alunos, bem como zelando pela segurança dos alunos transportados.

Parágrafo único - O Poder Público deverá fornecer ao condutor do veículo e ao monitor crachá específico, que deverá ser portado em local visível, durante toda a execução do serviço.

Art. 5º - Os condutores deverão preencher todos os requisitos legais e demais normas complementares referentes ao transporte escolar, a serem editadas pela Secretaria Municipal de Transportes.

Art. 6º - O Programa de Transporte Escolar Municipal Gratuito - Vai e Volta será implantado gradativamente, observando-se, para definição dos alunos a serem atendidos, os seguintes critérios, além de outros que vierem a ser estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação:

Folha nº 13 do proc.
nº 01.580 de 03
Paula Kawase
Oficial Legislativo

I - problemas crônicos de saúde;
II - menor faixa etária;
III - menor renda familiar;
IV - maior distância entre a residência e a escola.

§ 1º - Terão prioridade na participação no Programa os alunos portadores de necessidades especiais.

§ 2º - Para os fins de aferição da renda familiar mencionada no inciso III deste artigo, considera-se família o núcleo de pessoas formado por, no mínimo, um dos pais ou responsável legal, filhos e/ou dependentes que estejam sob tutela ou guarda, devidamente formalizados pelo juízo competente, bem como parentes ou outros indivíduos que residam com o grupo sob o mesmo teto e contribuam economicamente para sua subsistência.

Art. 7º - A implantação e operacionalização do Programa de Transporte Escolar Municipal Gratuito - Vai e Volta ficará a cargo das Secretarias Municipais de Educação e de Transportes que, por meio de portaria intersecretarial, definirão:

I - as metas e diretrizes necessárias à implantação do Programa;
II - a forma de cadastramento dos condutores interessados em participar do Programa e a forma de remuneração dos serviços a serem prestados, nos termos da legislação aplicável;
III - os pontos de embarque e desembarque, caso não seja possível o oferecimento de transporte entre a residência e o estabelecimento de ensino;
IV - as incumbências de cada Secretaria na viabilização do Programa;
V - os critérios de acompanhamento e fiscalização do Programa;
VI - os prazos para a implementação do Programa.

Art. 8º - Fica criada a Comissão Coordenadora do Programa de Transporte Escolar Municipal Gratuito, a ser constituída por portaria intersecretarial editada pelas Secretarias Municipais de Educação e de Transportes, tendo por atribuição o acompanhamento e a avaliação do Programa.

Art. 9º - Até que seja publicado o ato administrativo a que se referem o "caput" do artigo 7º e o artigo 8º, observar-se-á o disposto na Portaria Intersecretarial SMT/SME nº 1, de 25 de abril de 2002.

Art. 10 - Os pais ou responsáveis deverão autorizar por escrito a adesão do aluno ao Programa de Transporte Escolar Municipal Gratuito - Vai e Volta, e estar presentes com o mesmo nos horários e local estabelecidos para sua entrega ao monitor e recepção no retorno da escola.

Art. 11 - Toda falta do aluno deverá ser comunicada pelos pais ou responsáveis, por escrito, ao monitor, com a devida justificativa, dando este ciência do ocorrido à Diretoria da Escola.

Folha nº 14 do proc.
nº 01-5280 de 03
Paulo Kawase
Oficial Legislativo

Parágrafo único - A ocorrência de 05 (cinco) faltas consideradas injustificadas pela Diretoria da Escola implicará na exclusão do aluno do Programa de Transporte Escolar Municipal Gratuito - Vai e Volta, sendo sua vaga preenchida nos termos estabelecidos pelo ato administrativo a que se refere o artigo 7º, observado o disposto no artigo 9º desta lei.

Art. 12 - O Poder Público terá o prazo de 05 (cinco) anos, contados da data de publicação desta lei, para estender o Programa de Transporte Escolar Municipal Gratuito - Vai e Volta a todos os alunos matriculados nas escolas municipais de educação infantil e ensino fundamental.

§ 1º - Para fins do cumprimento do disposto no "caput" deste artigo, a expansão do Programa deverá ser constante, não se admitindo a redução ou a manutenção do número de alunos por ele atendidos a cada semestre.

§ 2º - O Poder Público deverá enviar à Câmara Municipal, no primeiro dia útil do mês fevereiro e no primeiro dia útil do mês de agosto, relatório circunstanciado demonstrando o cumprimento do disposto neste artigo, do qual deverá constar:

I - o número de alunos atendidos no semestre anterior;

II - o número de alunos a serem atendidos no semestre atual;

III - o número de alunos a serem atendidos no semestre seguinte;

IV - percentual de alunos atendidos pelo Programa nos 03 (três) semestres a que fazem referência os incisos anteriores, levando-se em conta a expansão da rede.

Art. 13 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, da Secretaria Municipal de Educação, suplementadas se necessário.

Art. 14 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 41.391, de 20 de novembro de 2001.

Câmara Municipal de São Paulo, 05 de dezembro de 2003.

O Presidente,

ÂBA/clza

Folha nº 15 do proc.
nº 01-580 do 03
Paula Kawase
Oficial Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 11 de dezembro de 2003.

Recebi ofício Leg. 3 nº 788, de 11.12.2003, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 580/03, de autoria do Ver. Tião Bezerra

RECEBIDO
SGM/ATL
17 DEZ 2003
MARLENE GIMENES GIRALDES
ATL-SGM

Papel para informação, rubricado como folha nº -16- ✓

do processo nº 01.580 de 2003 23 / 12 / 03 (a)

Paula Kawase
Oficial Legislativo

LEI Nº 13.697, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2003

(Projeto de Lei nº 580/03, do Vereador Tião Bezerra - PT)

Dispõe sobre a criação do Programa de Transporte Escolar Municipal Gratuito - Vai e Volta, no Município de São Paulo, e dá outras providências.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 27 de novembro de 2003, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Transporte Escolar Municipal Gratuito - Vai e Volta, no Município de São Paulo, com o objetivo de garantir aos alunos matriculados o acesso às escolas municipais de educação infantil e ensino fundamental.

Art. 2º - O Programa de Transporte Escolar Municipal Gratuito - Vai e Volta constitui-se no serviço de transporte dos alunos de suas residências até os estabelecimentos de ensino, e destes até as residências, realizado por operadores selecionados nos termos da legislação vigente.

Art. 3º - Para participar do Programa de Transporte Escolar Municipal Gratuito - Vai e Volta o aluno deverá estar matriculado em escola municipal de ensino infantil ou fundamental.

Art. 4º - O serviço de transporte escolar instituído neste Programa será operado por condutor, devidamente habilitado, e por monitor, maior de 18 anos, que permanecerá no veículo durante todo o trajeto, auxiliando no embarque e desembarque dos alunos, bem como zelando pela segurança dos alunos transportados.

Parágrafo único - O Poder Público deverá fornecer ao condutor do veículo e ao monitor crachá específico, que deverá ser portado em local visível, durante toda a execução do serviço.

Art. 5º - Os condutores deverão preencher todos os requisitos legais e demais normas complementares referentes ao transporte escolar, a serem editadas pela Secretaria Municipal de Transportes.

Art. 6º - O Programa de Transporte Escolar Municipal Gratuito - Vai e Volta será implantado gradativamente, observando-se, para definição dos alunos a serem atendidos, os seguintes critérios, além de outros que vierem a ser estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação:

I - problemas crônicos de saúde;

II - menor faixa etária;

III - menor renda familiar;

IV - maior distância entre a residência e a escola.

§ 1º - Terão prioridade na participação no Programa os alunos portadores de necessidades especiais.

§ 2º - Para os fins de aferição da renda familiar mencionada no inciso III deste artigo, considera-se família o núcleo de pessoas formado por, no mínimo, um dos pais ou responsável legal, filhos e/ou dependentes que estejam sob tutela ou guarda, devidamente formalizados pelo juízo competente, bem como parentes ou outros indivíduos que residam com o grupo sob o mesmo teto e contribuam economicamente para sua subsistência.

Art. 7º - A implantação e operacionalização do Programa de Transporte Escolar Municipal Gratuito - Vai e Volta ficará a cargo das Secretarias Municipais de Educação e de Transportes que, por meio de portaria intersecretarial, definirão:

I - as metas e diretrizes necessárias à implantação do Programa;

II - a forma de cadastramento dos condutores interessados em participar do Programa e a forma de remuneração dos serviços a serem prestados, nos termos da legislação aplicável;

III - os pontos de embarque e desembarque, caso não seja possível o oferecimento de transporte entre a residência e o estabelecimento de ensino;

IV - as incumbências de cada Secretaria na viabilização do Programa;

V - os critérios de acompanhamento e fiscalização do Programa;

VI - os prazos para a implementação do Programa.

Art. 8º - Fica criada a Comissão Coordenadora do Programa de Transporte Escolar Municipal Gratuito, a ser constituída por portaria intersecretarial editada pelas Secretarias Municipais de Educação e de Transportes, tendo por atribuição o acompanhamento e a avaliação do Programa.

Art. 9º - Até que seja publicado o ato administrativo a que se referem o "caput" do artigo 7º e o artigo 8º, observar-se-á o disposto na Portaria Intersecretarial SMT/SME nº 1, de 25 de abril de 2002.

Art. 10 - Os pais ou responsáveis deverão autorizar por escrito a adesão do aluno ao Programa de Transporte Escolar Municipal Gratuito - Vai e Volta, e estar presentes com o mesmo nos horários e local estabelecidos para sua entrega ao monitor e recepção no retorno da escola.

Art. 11 - Toda falta do aluno deverá ser comunicada pelos pais ou responsáveis, por escrito, ao monitor, com a devida justificativa, dando este ciência do ocorrido à Diretoria da Escola.

Parágrafo único - A ocorrência de 05 (cinco) faltas consideradas injustificadas pela Diretoria da Escola implicará na exclusão do aluno do Programa de Transporte Escolar Municipal Gratuito - Vai e Volta, sendo sua vaga preenchida nos termos estabelecidos pelo ato administrativo a que se refere o artigo 7º, observado o disposto no artigo 9º desta lei.

Art. 12 - (VETADO)

§ 1º - (VETADO)

§ 2º - (VETADO)

I - (VETADO)

II - (VETADO)

III - (VETADO)

IV - (VETADO)

Art. 13 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, da Secretaria Municipal de Educação, suplementadas se necessário.

Art. 14 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 41.391, de 20 de novembro de 2001.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 22 de dezembro de 2003, 450º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA

LUIZ TARCISIO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário dos Negócios Jurídicos

LUÍS CARLOS FERNANDES AFONSO, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

MARIA APARECIDA PEREZ, Secretária Municipal de Educação

JILMAR AUGUSTINHO TATTO, Secretário Municipal de Transportes

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 22 de dezembro de 2003.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 23 / 12 / 2003
página 01 coluna 01/02
Conferido:

CÓD. 0233

À ATM - Sr. Assessor Chefe

Para as devidas providências, tendo em vista o recebimento de VETO PARCIAL.

23.12.03

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe da Seção Técnica IV

S E G U E M juntado 5 nesta data, ... documento ..... e papel para informação, rubricado .....
sob folha 5 nº 17 a 20

Em 21/01/04

(a) 11.132

Folha nº. 17 do proc.
nº 580 de 03
INÁCIO VEIGA - Of. Legislativo
RF 11.132

Prefeitura do Município de São Paulo

GABINETE DA PREFEITA

São Paulo, 22 de dezembro de 2003

Ofício A. T. L. nº 796/03

15 - DOCREC
15- 0820/2003

RECEBIDO NA ATM
Em 23/12/03
Às 15:30 horas

Maria José Oliveira
Assistente de Chefia Técnica
RF: 10.940

AS COMISSÕES DE:
Tamanho Tamanho Meio Ambiente, Cult. e Esporte

ACEITO O VETO
13 DEZ 2007
PRESIDENTE

Senhor Presidente

Por meio do Ofício nº 16/Leg.3/0788/2003, cujo recebimento acuso, Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia autêntica do Projeto de Lei nº 580/03, de autoria do Vereador Tião Bezerra, aprovado por essa Egrégia Câmara na sessão de 27 de novembro do corrente ano, que objetiva criar, no âmbito do Município de São Paulo, o Programa de Transporte Escolar Municipal Gratuito - Vai e Volta, destinado a garantir o acesso dos alunos matriculados às escolas municipais de educação infantil e de ensino fundamental.

Revestindo-se a medida de inegável interesse público, porquanto consolidará programa de igual teor já em funcionamento na Secretaria Municipal de Educação, criado pelo Decreto nº 41.391, de 20 de novembro de 2001, e regulamentado pela Portaria Intersecretarial SMT/SME nº 1/02 (publicada no D.O.M. de 25/04/02, p. 19), a deliberação desta Chefia do Executivo não poderia ser outra senão o acolhimento do texto aprovado, à exceção do disposto no seu artigo 12, que prevê o prazo de 5 (cinco) anos, contados da edição da nova lei, para que o Poder Público estenda tal ação governamental a todos os alunos matriculados nas escolas municipais de educação infantil e de ensino fundamental, mediante sua constante expansão,

Edição de Anais
DT - 10
22 DEZ 2003

Folha nº. 18 do proc.
nº 580 de 03
INÁCIO VEIGA - Of. Legislativo
RF 11.132

encaminhando ao Legislativo, nas datas que especifica, relatórios circunstanciados demonstrando o seu cumprimento.

Isso porque se, em consonância com o disposto no artigo 1º da mensagem aprovada, o objetivo primeiro do programa é "... garantir aos alunos matriculados o acesso às escolas municipais de educação infantil e ensino fundamental", deve-se considerar que nem todos os alunos precisam se valer de transporte gratuito fornecido pelo Município para terem esse acesso. Enquadram-se nessa situação, por exemplo, os alunos que residem próximo das unidades escolares nas quais se encontrem matriculados e não sejam portadores de necessidades especiais ou de problemas crônicos de saúde, de maneira a não precisarem de transporte para se locomoverem até as escolas.

Em outras palavras, quer isso significar que a lei de regência da matéria não deve conter comandos estranhos ao objetivo do programa, isto é, possibilitar o acesso dos alunos às escolas, mediante o fornecimento de meio de transporte pelo Município, nos casos em que tal medida se afigure necessária.

Do contrário, ou seja, na hipótese de extensão do programa a todo e qualquer aluno matriculado nas escolas de educação infantil e de ensino fundamental, como previsto no artigo 12 da propositura, ocorrerá o comprometimento de sua eficiência e eficácia, considerando que, possivelmente, não haverá recursos financeiros suficientes para a manutenção de serviço de transporte gratuito dessa envergadura, daí a sua contrariedade ao interesse público.

Na realidade, fiel ao motivo de sua existência, o projeto prevê, no seu artigo 6º, que o programa será implantado gradativamente e observará, para fins de definição dos alunos a serem atendidos, determinadas circunstâncias reveladoras da real necessidade de utilização de transporte gratuito por esses alunos, tais como problemas crônicos de saúde, menor faixa etária, menor renda familiar, maior distância

Folha nº. 19 do proc.
nº 580 de 03
INÁCIO VEIGA - Of. Legislativo
RF 11.132

entre a residência e a escola e outros critérios que vierem a ser fixados pela Secretaria Municipal de Educação, tudo com vistas ao cumprimento, em cada caso concreto, do objetivo do programa.

Nessas condições, evidenciadas as razões que me conduzem a apor veto parcial à medida aprovada, ante sua contrariedade ao interesse público, atingindo o inteiro teor do seu artigo 12, devolvo o assunto à apreciação dessa Egrégia Edilidade.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de elevado apreço e distinta consideração.

MARTA SUPLICY
Prefeita

Ao
Excelentíssimo Senhor
ARSELINO TATTO
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/GGS/crrtan
Veto 580-03

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 20

do processo nº 01-580 de 2003 21/01/04 (a) RF 11.132

À SGP-15,
Sr. Supervisor:

Para emissão de Parecer Conjunto das Comissões de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica e de Educação, Cultura e Esportes sobre o Veto Parcial aposto pelo Executivo à lei objeto do presente processo.

SP, 21/01/04

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo

RECEBIDO EM SGP-15
EM 26/01/04
12:00

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

CÓD. 0233

À SGP-21, à face do prazo previsto no artigo 364 do Regimento Interno.
SP, 28/01/08

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

SEGUE ..... juntado ..... nesta data, ... documento ..... e papel para informação, rubricado .....
sob folha ..... nº ..... 21 e 22

Em 10/01/08

(a) .....

Assistente Parlamentar
RF 100.453

Folha nº 580 do proc. 21 26 03
Eva Potocki
Assistente Parlamentar
RF 100.453

- "Discussão e votação únicas do VETO PARCIAL ao PL 580/2003, do Vereador TIÃO BEZERRA (PT) Dispõe sobre a criação do Programa de Transporte Escolar Municipal Gratuito - Vai e Volta. (DOCREC-820/03).REJEIÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA."

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos a manutenção do veto ao PL 580/03. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovada a manutenção. Arquive-se o projeto.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 22

do processo n.º 01-580/03 10/01/2008 (a) _____

Eva Poddis...
Assistente Parlamenta.
RF 100.453

À SGP - 23 - Sr. Supervisor,

Oficiar ao Executivo comunicando a manutenção do Veto Parcial aposto à presente Lei, deliberado na 319ª Sessão Ordinária, de 13 de dezembro de 2007.

10/01/2008

LUZIA DE ALMEIDA LEITE
Secretária de Apoio Legislativo – Subst.
SGP 2

RECEBIDO EM
- SGP-23 -
31 JAN 2008
18:00 Horas

Sra. Rosmari,

Oficiar ao Executivo comunicando manutenção do veto parcial aposto ao presente.

Em, 18.02.2008.

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Providenciado conforme solicitação de V.Sa.

Em, 18.02.2008.

ROSMARI CORTE ALVES DOS SANTOS
Técnico Administrativo

Segue 5 juntado 5 nesta data
documento 5 papel de informação
rubricado 5 sob folha 5 n.º 23 a 25
Em 29/02/08

Kathya Regina Morales de Souza
Assistente Parlamentar

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 23 do Processo nº 01-0425/2008 de 2008
Kathye Regina Morales de Souza
Assistente Parlamentar

São Paulo, 21 de fevereiro de 2008.

23 - OF-SGP23
23- 0425/2008

Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Excelência que em sessão de 13 de dezembro de 2007, a Câmara, em votação realizada nos termos do artigo 42, § 5º da Lei Orgânica do Município de São Paulo, resolveu manter o veto parcial aposto pelo Executivo à Lei nº 13.697, de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a criação do Programa de Transporte Escolar Municipal Gratuito – Vai e Volta, no Município de São Paulo, e dá outras providências - veto comunicado a esta Edilidade pelo Ofício ATL nº 796, de 22 de dezembro de 2003, referente ao PL nº 580/03, de autoria do Vereador Tião Bezerra.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/rcas

Folha nº 24 do Processo nº 01-0580 de 2003
Kathya Regina Morales de Souza
Assistente Parlamentar

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

São Paulo, 21 de fevereiro de 2008.

Recebi ofício SGP-23 nº 425, de 21/02/08, comunicando ao Senhor Prefeito a manutenção do veto parcial aposto pelo Executivo à Lei nº 13.697, de 22/12/03, relativa ao Projeto de Lei nº 580/03, de autoria do Ver. Tião Bezerra.

Eliene Carvalho Pinha
RF: 558.463.9.00
SGM/ATL

S.G.M.-A.T.L.
22 FEV 2008
RECEBIDO

Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº fls. 25 e 1

do processo nº 01.0580.1.2003 28.1.02.108 (a) .....

Kathya Regina Morales de Souza
Assistente Parlamentar

À

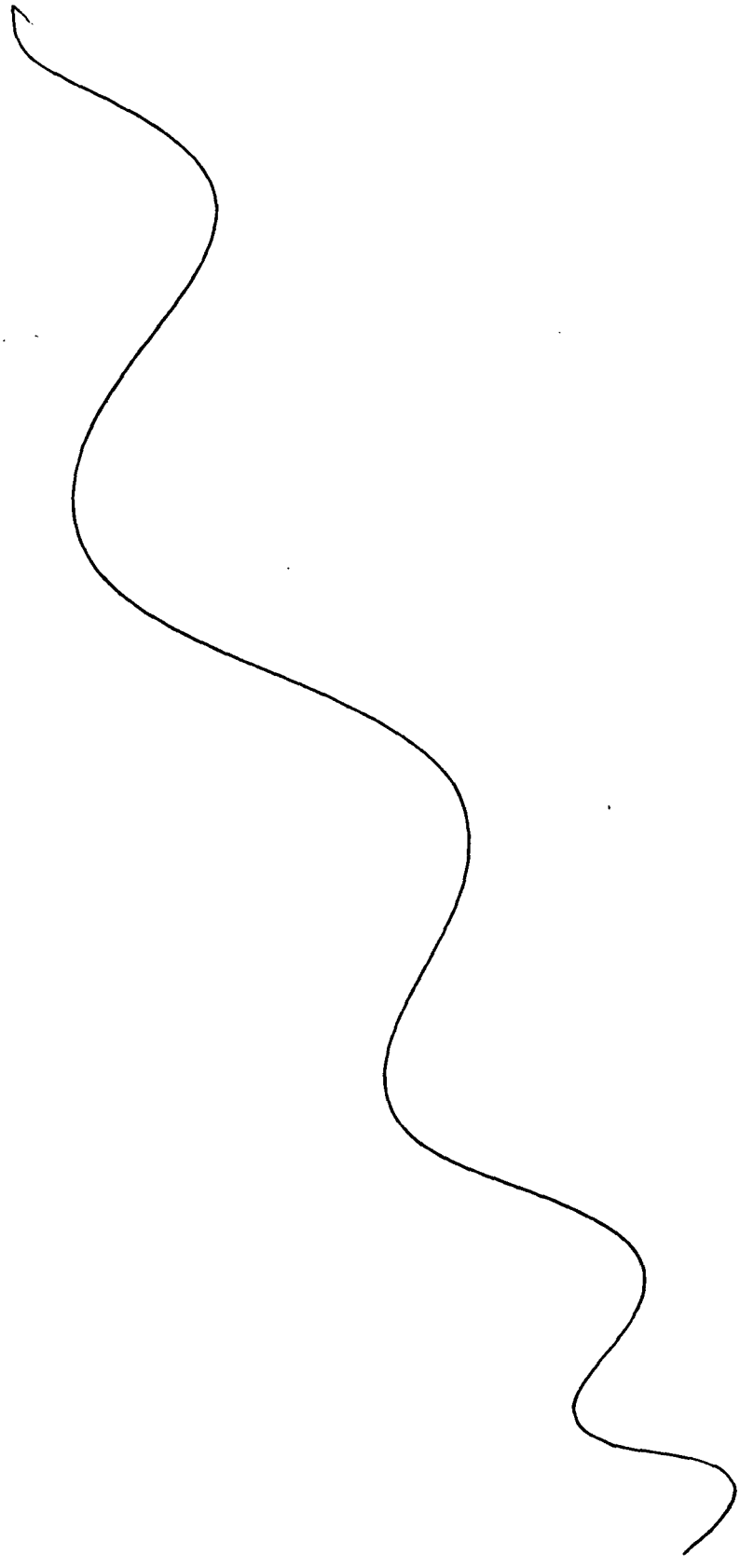
SGP 33

Sra. Supervisora,

Para arquivar.

Em, 28.02.2008

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo



Segue(m) Juntado(s), nesta data, documento(s) rubricado(s) sob nº ..... e folha de informação sob nº 26 10/03/08

Apatecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha **nº 26** do processo **01-580** de **2003** 10/03/2008

Aparecido Ferreira
RF 101075

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 26 fls.
Arquivado em **10/03/2008**
O Funcionário

Aparecido Ferreira
RF 101075